



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PORTO VELHO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

CNPJ/CPF : 14.361.636/0001-73

Empreendimento : PORTO VELHO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Porto Velho número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35740-000 Esmeraldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Esmeraldas (LAT) -19.8071, (LONG) -44.4198

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2208/2022

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA nº 2208/2022, do Relatório Ambiental Simplificado, nas determinações do Decreto nº 47.383/2018 e na falta de observância da atividade de extração de argila no RAS, sugere-se o indeferimento da Licença LAS/RAS ao empreendimento PORTO VELHO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA, localizado na Fazenda Porto Velho, s/n, Região do Boa Vista, Zona Rural, Esmeraldas, Minas Gerais, 35740-000, para as atividades de extração de areia (30.000 m³/ano) e argila (12.000 t/ano). Parecer técnico disponibilizado no Processo SEI 2090.01.0003127/2022-32

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 21/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DOS SANTOS GONCALVES, Superintendente, em 21/10/2022 16:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.